

SISTEMA COFECI-CRECI
CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI
COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL

CÓDIGO	DATA DE CRIAÇÃO	VERSÃO	APROVADOR	CLASSIFICAÇÃO
E-ADR-001	15/05/2024	1.0	CEF/COFECI	PÚBLICO

EMENTA DA ATA DE DECISÃO RECURSAL
COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL
ELEIÇÕES NO CRECI 2ª REGIÃO/SP

1. ABERTURA:

- 1.1. Processo: 075/2024
- 1.2. Data: 15/05/2024.
- 1.3. Local: SDS, n.º 44, Sala 213, Asa Sul, Brasília/DF.
- 1.4. Horário de início: 16h14min.
- 1.5. O Coordenador em exercício da Comissão Eleitoral Federal (CEF) JOSÉ AUGUSTO TUCCI NUNES, o membro LÚCIO FLÁVIO VALE DA SILVA e Manoel Pereira Dias Júnior, OAB-DF n.º 34.448, assessor jurídico da CEF, na data, local e horário acima indicados, abriram a sessão de análise do recurso a indeferimento de registro de chapa para concorrer nas eleições no Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região/SP (Creci 2ª Região/SP).

2. DADOS DO RECURSO

- 2.1. Data do recurso: 06/05/2024.
- 2.2. Recorrente: "RESPEITO VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL JÁ".
- 2.3. Recorrido 01: "EXPERIÊNCIA E TRABALHO".
- 2.4. Recorrido 02: "RENOVAÇÃO".

3. TEMPESTIVIDADE

- 3.1. O Recurso é tempestivo, pois foi protocolado dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir de 02 de maio de 2024, data da publicação da Ementa da Ata de Decisão Recursal no site www.cofeci.gov.br/eleicoes2024, no espaço reservado ao Creci 2ª Região/SP.
- 3.2. As contrarrazões são tempestivas, pois foram protocoladas dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da intimação da(s) pessoa(s) representante(s) da(s) chapa(s) recorrida(s), por correspondência eletrônica enviada pela Comissão Eleitoral Federal (CEF). A chapa "RENOVAÇÃO" não apresentou contrarrazões.

4. DECISÃO DO RECURSO

- 4.1. Considerando a fundamentação contida nos itens 4 e 5 desta Ata, a CEF conhece do Recurso para lhe negar provimento e manter o **INDEFERIDO** o requerimento de registro da chapa "RESPEITO VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL JÁ".

5. CLASSIFICAÇÃO DOS DADOS - LGPD

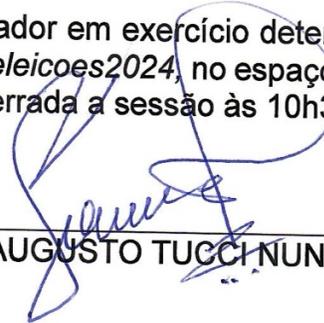
- 5.1. Nos termos da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), os dados cadastrais, financeiros e processuais relacionados no item 4 da Ata de Decisão Recursal são classificados como sigilosos, de uso restrito e protegidos.

SISTEMA COFECI-CRECI
CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI
COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL

CÓDIGO	DATA DE CRIAÇÃO	VERSÃO	APROVADOR	CLASSIFICAÇÃO
E-ADR-001	15/05/2024	1.0	CEF/COFECI	PÚBLICO

6. PUBLICAÇÃO

6.1. Ao final, o Coordenador em exercício determinou a publicação desta Ementa no site www.cofeci.gov.br/eleicoes2024, no espaço reservado ao Creci 2ª Região/SP. Em seguida, declarou encerrada a sessão às 10h34min do mesmo dia.



JOSÉ AUGUSTO TUCCI NUNES

VISTO